**PROCESSO LICITATORIO Nº273/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº064/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº021/2024**

**ADITAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ARCOS,** Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público que estará credenciando prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICIPIO DE ARCOS e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXOI –** Termo de Referência;

**ANEXOII –** Minuta de Contrato;

**ANEXOIII –** Modelo de solicitação de credenciamento;

**ANEXOIV**- Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor

**CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

**1.1-** O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICIPIO DE ARCOS e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1-**Na contratação item 1.1, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

**2.6 –** A instituição financeira deverá cumpriras obrigações previstas neste instrumento.

**2.7-** No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Arcos/MG poderão promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 –** Poderão participar do presente Credenciamento:

1. Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Arcos/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

**3.2 –** Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

* Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública,direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
* Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extra judicial,falência,insolvência ou liquidação;
* Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento.

**3.3-**A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.4** Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido,exceção aos originais apresentados para autenticação.

**3.5 –** A Instituição Financeira que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil,penal e administrativamente.

**3.6 –** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**a)**Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica,deverão sempre ser apresentados em nome da Instituição Financeira participante e com o número do CNPJ;

**b)**Em nome da filial, se o participante for a filial, exceto aqueles documentos que,pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.7 –** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.

**3.8 –** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA –DO PROTOCOLO E PRAZO**

**4.1-** A documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situado na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

**4.**1.1. O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, podendo as instituições solicitar o credenciamento neste período.

**4.**2. A instituição financeira ao protocolar os documentos no Departamento de licitações, este providenciará publicação de sessão pública para abertura dos envelopes da instituição.

**4.**2.1. A publicação será feita no jornal da AMM e no site da prefeitura.

**4.3 –** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de contratação no dia da sessão publica agendada no site na entrada de documentos.

**4.4 –** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação,simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

**CLÁUSULA QUINTA–DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1-**A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou poderá ser autenticada em sessão publica pela CPL ou Departamento de licitações, devendo neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

**5.1.1 –** Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos:.

**REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

1. Preencher requerimento nos termos do Anexo III.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dês seus administradores;
* Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**;**
* Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

**.**Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa,deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

**DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA**

* CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
* Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
* Certidão negativa de Regularidade Estadual ou positiva com efeito de negativa;
* Certidão negativa de Regularidade Municipal (da sede do licitante), ou positiva com efeito de negativa;
* Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
* Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao),](http://www.tst.jus.br/certidao))para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho..

**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

* Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

**DO CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CRFB/88**

* Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

* Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

**6.1-**A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do Comissão de contratação do MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, à qual competirá:

* Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
* examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
* analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração;

**6.2**- Atendidas todas condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o contrato,habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA–DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:**

**7.1-**Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 4 e que atendam a todas exigências deste edital.

**7.2-**É facultada a Comissão de contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.3 –** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de contratação, sob pena de descredenciamento.

7.4 - a Vigencia do credenciamento é ate 31/12/2024 e a vigencia do contrato de 12 meses prorrogaveis na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1**– Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

**CLÁUSULA NONA– DO CONTRATO**

**9.1-** Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato para Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

**9.2**-A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato com o Município de Arcos/MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação e justificativa da instituição financeira.

**9.2.1**-A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 – O procedimento do serviço e obrigações das partes estão descritos na minuta do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA**

11.1 - A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos

11.1.1. Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrerem atraso na prestação dos serviços;

11.1.2. Será de 4% (quatro por cento), do tributo que deu origem, caso venha se conduzir, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

11.1.3. Será de 5%(cinco por cento), do tributo que deu origem, se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

11.1.4. Será de 10% (dez por cento), do tributo que deu origem, caso venha a desistir da prestação dos serviços,sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Município:

11.4. Greve generalizada dos empregados da instituição financeira;

11.5. Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;

11.6. Calamidade pública.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA RESCISÃO**:

**12.1-**Constituirão motivos para a rescisão do Contrato conforme lei 14.133/21

**12.1.1 –** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**12.1.2-**Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;

**12.1.3 –** a dissolução da sociedade jurídica;

**12.1.4-**a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.5 –** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.2 –** Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto na lei 14.133/21

**12.3.** A instituição financeira poderá solicitar descredenciamento por meio de oficio justificado, com autorização do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato oriundo deste processo terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogadona forma da lei

13.2. Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração e Governo a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às instituições direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.3. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Governo, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento, sendo desginado o fiscal Jader Eustaquio de Souza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado: Endereço: rua Getúlio Vargas,228, Arcos/MG – MG. Horário: das 12:30 às17:00horas; Fone: (37) 3351-7905 ou pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br/).

Arcos, 29 de agosto de 2024.

HELEN CRISTINA BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Getúlio Vargas, 228, em Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n º 18.306.662/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudenir José de Melo, inscrito no CPF/MF ------------- e portador da carteira de identidade MG- ----------MG,doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,com endereço na Rua/Av........................nº. ,Bairro..............,na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,inscrita no CNPJ, sob o nº................., (neste ato representada pelo(a) Senhor(a)...................., doravante denominado CONTRATADA,têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Credenciamento nº------------------,sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n°14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICIPIO DE ARCOS e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência MUNICIPIO DE ARCOS, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O MUNICIPIO DE ARCOS, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de auto atendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto - O MUNICIPIO DE ARCOS , efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio da disponibilização de Lista de Débitos , para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Caso cliente contrate o serviço somente para canais de Auto atendimento (Clientes do Banco):

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de auto atendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Caso cliente contrate o serviço para o Auto atendimento (Clientes do Banco) e Correspondentes:

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de auto atendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Sétimo – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

​Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto - O MUNICIPIO DE ARCOS, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em [https://developers.bb.com.br](https://mcas-proxyweb.mcas.ms/certificate-checker?login=false&originalUrl=https%3A%2F%2Fdevelopers.bb.com.br.mcas.ms" \t "_blank).

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers ([https://developers.bb.com.br](https://mcas-proxyweb.mcas.ms/certificate-checker?login=false&originalUrl=https%3A%2F%2Fdevelopers.bb.com.br.mcas.ms" \t "_blank)).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICIPIO DE ARCOS providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICIPIO DE ARCOS devera padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao MUNICIPIO DE ARCOS.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio; e
2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 2º dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação da MUNICIPIO DE ARCOS, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 2.430-9 Agência 0894-X do Banco 1, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o MUNICIPIO DE ARCOS do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICIPIO DE ARCOS mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA OITAVA** - O MUNICIPIO DE ARCOS acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O MUNICIPIO DE ARCOS devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes.

Parágrafo Segundo - O MUNICIPIO DE ARCOS se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**CLÁUSULA NONA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICIPIO DE ARCOS pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

j) R$ 2,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

k) R$ 2,00 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.

l)R$ 2,00 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O MUNICIPIO DE ARCOS autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 2.430-9, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O MUNICIPIO DE ARCOS tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PRECOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio [https://www.bcb.gov.br](https://www.bcb.gov.br/)*.*

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O MUNICIPIO DE ARCOS não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao MUNICIPIO DE ARCOS orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do MUNICIPIO DE ARCOS no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao MUNICIPIO DE ARCOS o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao MUNICIPIO DE ARCOS.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - o MUNICIPIO DE ARCOS se compromete a:

1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e

4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

5) responsabilizar-se por danos ou prejuízos materiais, direta ou indiretamente, por ele causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo MUNICIPIO DE ARCOS, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O MUNICIPIO DE ARCOS autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICIPIO DE ARCOS, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de ARCOS-MG como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gerente Geral da Agência

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLAUDENIR JOSE DE MELO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**ANEXOIII**

**REQUERIMENTO**

* *EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº \_\_**

* **DADOS DO INTERESSADO**

|  |
| --- |
| RAZÃOSOCIAL: |
|  |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| UF: |
| CIDADE:CEP: |
| TELEFONE: E-MAIL: |

* **RESPONSÁVEL(IS)LEGAL(IS):**

|  |
| --- |
| NOME: |
| CARGO: |
| CPF: |

A instituição financeira ........................................................................, por seu Representante legal,vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital de CREDENCIAMENTO n° ------------, junto à Prefeitura Municipal de Arcos/MG-MG, cujo objeto é a --------------------------------

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa: , inscrita do CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a ,portador(a)da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º ,**DECLARA**,, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

()Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)

CPF e RG

***(Em papel timbrado da empresa)***